



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO N° 421/2024 – GAB

Ribamar Fiquene – MA, 28 de fevereiro de 2024

Exmo°. Sr.
JÚLIO CÉZAR DA SILVA OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Ribamar Fiquene – MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente **Projeto de Lei nº 029/2024**, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias e ajuda de custo ao prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores do poder executivo municipal de Ribamar Fiquene, e dá outras providências.

Diante da necessidade de ajustar os valores das diárias e ajudas de custo para viagens oficiais, solicito ainda que esta matéria possa tramitar em regime de urgência, por tanto dispensando os interstícios desta egrégia casa de leis.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

MENSAGEM

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Ribamar Fiquene/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública municipal de Ribamar Fiquene/MA e dá outras providências.

Quanto ao tema é de conhecimento notório desta ilustre casa de leis que em relação as diárias atualmente existentes para a administração pública municipal de Ribamar Fiquene possuem legislação desatualizada (Lei 215/2015) e fora da atual realidade aplicada na região.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias e ajuda de custo visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal a concessão de diárias.

Ainda, destaca-se que, com a finalidade de manter a equidades dentre os servidores e agentes políticos do Executivo, sem perder o foco na responsabilidade e austeridade com os recursos públicos do município, os valores constantes nos quadros Anexo I do presente projeto, atendem os princípios norteadores da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como adequam-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sobretudo a Instrução normativa 59/2020 - TCE-MA, Portaria 128/2023 – TCE-MA e Resolução nº 01/2023 ATRICOM.

Desta feita, com a certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e dos demais emitentes representantes dessa Augusta Casa Legislativa, no que tange a aprovação do presente Projeto de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Lei, aproveito o ensejo para solicitar a tramitação dessa matéria em regime de urgência, ao tempo em que aproveito para renovar a todos os meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. O agente político e o servidor público municipal da Administração Pública Direta, que se deslocarem a serviço do Município de Ribamar Fiquene para outro ponto do território nacional, bem como internacional, em caráter eventual e transitório, farão jus à percepção de diárias, nos seguintes casos:

- I. Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal;
- II. Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos ou qualquer evento que tenha a finalidade de qualificar os agentes políticos no desempenho de suas funções e seu mandato e, no caso do servidor de carreira efetivo ou ocupante de cargo em comissão, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, empresas ou institutos de consultoria, e demais órgãos públicos ou privados, no intuito de resolução de pendências, problemas ou auxílio na elaboração de futuros projetos envolvendo o Executivo Municipal ou que venham a fornecer subsídios profissionais aos integrantes da Prefeitura Municipal;

§ 1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, sessões, audiências, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º. Os interessados que não apresentarem, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento da viagem, os documentos que atestem a comprovação e a necessidade da mesma, não será concedido nova diária.



CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para custear as despesas com: alimentação, estadia e locomoção urbana e rural.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo mensal de diárias a serem concedidas a cada interessado, não poderá ultrapassar 8 (oito) diárias, desde que observado o disposto no artigo anterior.

§1º Só serão concedidas diárias em viagens cuja duração desta seja superior a 12 (doze) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

§2º O somatório dos valores das diárias concedidas ao Prefeito, Secretários e servidores, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das suas respectivas remunerações.

Art. 5º. A competência para concessão de diárias é exclusiva do Gabinete do Prefeito, e no caso deste ser o beneficiado, deverá obedecer ao disposto nos artigos 1º ao 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem estão previstos no Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados anualmente pelo Prefeito mediante portaria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, e será calculado através do somatório dos percentuais acumulados nos períodos anteriores.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por despesas com:

- I. alimentação: aquelas destinadas a custear as refeições de café da manhã, almoço, lanche e jantar;
- II. estadia: que objetivam pagar a despesa do agente político ou servidor com pernoite, em estabelecimento empresarial específico para hospedagem, seja qual for a categoria ou classificação;
- III. locomoção urbana ou rural: destinadas a arcar com o deslocamento do interessado, através de meio de transporte coletivo ou individual legalmente reconhecido ou pertencente ao Poder Executivo.



CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. Os Secretários e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão protocolar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, salvo urgência previamente justificada, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão por este delegado, para seu deferimento ou indeferimento, observando-se o disposto no artigo 3º desta Lei bem como no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na solicitação das diárias os interessados deverão constar as datas de saída e retorno das viagens.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O pagamento da diária e ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante transferência em conta do requerente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O beneficiário das diárias é obrigado apresentar, em caráter prévio, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento da viagem, devidamente assinado, em até 05 (cinco) dias após o retorno à sede do Município, podendo ser tal prazo prorrogado, desde que justificado, até o máximo de 20 (vinte) dias após o retorno da viagem.

Art. 10. Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão devolvidos em até 20 (vinte) dias.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle na concessão das diárias a cada Secretário ou servidor será do(a) Secretário (a) de Finanças da Prefeitura Municipal, auxiliado(a) pela Assessoria Contábil; da prestação de contas será do(a) requerente, e caberá ao Gabinete do Prefeito a sua fiscalização.

CAPÍTULO VII DA AJUDA DE CUSTO

Art. 12. Será oferecida a(o) servidor(a) municipal uma ajuda, para custear locomoção e alimentação, quando o(a) mesmo(a) participar de atos, como convidado ou convocado, e que sejam de interesse do município, em localidades com distância entre 50 km (cinquenta quilômetros) e 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 13. O pagamento da ajuda de custo, bem como sua respectiva prestação de contas deverão observar as mesmas exigências das diárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pelo Prefeito.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 28 de fevereiro de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TABELA I
DAS DIÁRIAS (AJUSTE DE 25%)**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para a Capital do Estado e demais localidades (superior a 200 km da sede)	Deslocamentos para outras Capitais e demais localidades fora do Estado	Deslocamentos internacionais
a) Prefeito Municipal	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00
b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 750,00
c) Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 650,00
d) Demais cargos, empregos e funções	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00

**TABELA II
AJUDA DE CUSTO (AJUSTE DE 60%)**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para demais localidades (entre 50 a 150 km da sede)
a) Prefeito Municipal	R\$ 240,00
b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores	R\$ 160,00
c) Diretores, Coordenadores e outros cargos em comissão	R\$ 112,00
d) Demais cargos, empregos e funções	R\$ 80,00

CONCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal